

MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG

DECRETO Nº757, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"Disciplina o procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de Divisa Alegre - MG nos casos que menciona e dá outras providências".

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito e de pagamentos de franquias de seguros, em que o veículo segurado do Município de Divisa Alegre - MG sofra acidente ou prejuízo material, nas hipóteses nas quais o servidor tenha dado causa ao sinistro, de forma dolosa ou culposa, **DECRETA:**

Art. 1º. O procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de Divisa Alegre - MG em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e por pagamentos de franquias de seguros, em que o veículo segurado tenha sofrido acidente ou prejuízo material, nas hipóteses nas quais o servidor deu causa ao sinistro, obedecerá ao disposto neste Decreto.

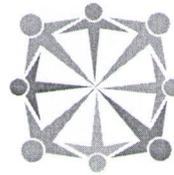
Art. 2º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Divisa Alegre - MG sujeitará, a qualquer título, o servidor público municipal condutor do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - Recebido o auto de infração em nome do Município de Divisa Alegre - MG, a Secretaria Municipal de Transportes, procederá a análise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com

ANEXADO NO QUADRO
OFICIAL DE ANEXOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 03/03/2021
de 04/04/2021
Lei Municipal N.º 291
de 16 de 10 de 2009
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

II - O servidor condutor de veículo será formalmente notificado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, caso este ainda seja possível;

III - Provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Secretaria de Administração;

IV - Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente a multa em sua remuneração.

§1º A notificação do desconto em folha efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor à Secretaria de Administração, para que seja colhida a sua assinatura em 03 (três) vias, na Declaração para Desconto em Folha de Pagamento de que trata o Anexo II a este Decreto, devendo:

I - 1 (uma) via da notificação e da declaração será arquivada no departamento responsável da Secretaria de Administração, para fins de controle;

II - 1 (uma) via da notificação e da declaração ser entregue ao servidor;

III - 1 (uma) via da notificação e da declaração, ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para fins de processamento do desconto.

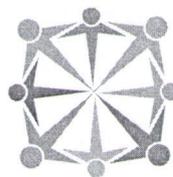
§2º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na declaração para desconto em folha de pagamento de que cuida o Anexo II deste Decreto, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

Art. 3º O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - Atender ao limite estabelecido para as consignações facultativas de até 10% (dez por cento) mensais da remuneração disponível, sendo facultado ao servidor optar pelo

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

desconto integral do valor, desde que o valor do desconto integral do valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração;

II - Ser processado no mês seguinte ao da notificação do servidor.

§1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 4º O Departamento competente utilizará dos meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles:

I - planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos que não possuam computador de bordo ou cujo dispositivo eletrônico não esteja em funcionamento;

II - dispositivo eletrônico para os veículos que possuam computador de bordo.

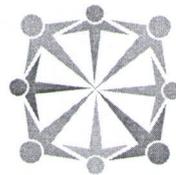
Art. 5º No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, as diversas Secretarias e órgãos municipais encaminharão as Secretarias Municipais de Transporte e de Administração à relação dos servidores que atualmente estão autorizados a dirigir veículos, devendo a listagem conter o número da respectiva Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Parágrafo único. Somente estarão autorizados a conduzir os veículos oficiais da frota municipal, os servidores devidamente credenciados, mediante ato do respectivo Secretário.

Art. 6º Aplicam-se as disposições deste Decreto, aos casos de ressarcimento ao erário pelo pagamento de franquias de seguros, em que o veículo segurado tenha sofrido acidente ou prejuízo material, nas hipóteses nas quais o servidor deu causa ao sinistro, dolosa ou culposamente.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

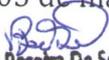
Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Parágrafo único. Na hipótese do "caput", quando não for possível de plano se aferir a responsabilidade do servidor, como causador do sinistro, nos casos de acidente ou de prejuízo material, envolvendo veículo segurado da frota municipal, aguardar-se-á o resultado da perícia oficial, para que seja expedida ao servidor a notificação de que trata o § 1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 7º O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

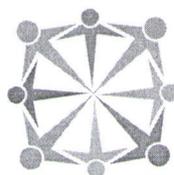
Divisa Alegre - MG, em 03 de março de 2021.


Reinilda Pereira De Sousa E Silva
Prefeita Municipal
Divisa Alegre Mg

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a):
_____ (Nome do servidor)

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO (a), da existência de (Auto de Infração/Sinistro) em nome do Município de Divisa Alegre - MG, por (infração de trânsito/por acidente ou de prejuízo material) em que figura como condutor do veículo Vossa Senhoria.

O valor da penalidade (multa por infração de trânsito/franquia do seguro) constante de (Auto de Infração/Processo de Regulação de Sinistro de Seguro nº xx é de R\$ _____.

(No caso de Auto de Infração de Trânsito) Observa-se que, caso queira, o senhor(a) poderá até o dia _____, providenciar interposição de recurso junto à respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI.

Diante da ausência de pagamento ou de interposição de recurso dentro do prazo legal, fica ciente de que deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000, para que seja assinado Declaração para Desconto em Folha de Pagamento.

Destaca-se que, no caso de recusa em apor sua assinatura nesta notificação, tal fato será registrado e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

Divisa Alegre - MG, ___/___/___.

Secretário de Transportes de Divisa Alegre - MG

Ciente do servidor: _____

Testemunhas, em caso de recusa:

1) _____

CPF/MF: _____

2) _____

CPF/MF: _____

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

ANEXO II

Declaração para Desconto em Folha de Pagamento

Eu, (nome do servidor), RG, CPF, residente e domiciliado, matrícula funcional nº, DECLARO estar ciente do débito constante desta NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, e autorizo o DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS a proceder ao desconto em folha de pagamento no valor de R\$ _____, ou em _____ (citar o número de parcelas), referente à(multa/franquia) por (Auto de Infração de trânsito/Processo de Regulação de Sinistro nº).

Divisa Alegre - MG, __/__/__.

Nome do servidor
(Assinatura por extenso)

Testemunhas, em caso de recusa:

1) _____
CPF/MF: _____

2) _____
CPF/MF: _____

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com